



LEI Nº 822/2011

DATA: 08/11/2011

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 369/2004, de 11 de março de 2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, EUGENIO MILTON BITTENCOURT, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar as seguintes alterações, na Lei Municipal 369/2004, a que estabelece normas gerais para o serviço de transporte de passageiros em veículos automóveis de aluguel, Taxi:

“Fica incluído o § 3º, no Art. 3º, com a seguinte redação:

Parágrafo 3º. Os pontos de taxis poderão ter no máximo 03 (três) empresas cadastradas com 02 (dois) veículos cada”

“Fica incluído o Inciso III, no § 3º, do Art. 6º, com a seguinte redação:

III – apresentar o taxímetro.”

“Fica alterado o Anexo I, da Lei Municipal 369/2004, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I

Locais de Estacionamento Fixo

Localidade	Local	Ponto nº.
Sede – Nova Laranjeiras	Terminal Rodoviário	01
Sede – Nova Laranjeiras	Proximidades da Prefeitura	02
Sede – Nova Laranjeiras	Rua Raimundo Mioranza	03



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

Distrito Rio Guarani	Terminal Rodoviário	04
Distrito Rio da Prata	Próximo ao Posto de Saúde	05
Distrito Guarai	Próximo ao Posto de Saúde	06
Distrito Rio Bananas	Próximo ao Posto de Saúde	07
Comunidade Buriti	Próximo ao Posto de Saúde	08

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

EUGENIO MILTON BITTENCOURT

Prefeito de Nova Laranjeiras